

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE –
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE.**

Ref.: Pregão Eletrônico N° 46/25R – Processo N° 3.152/25.

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora denominada como Recorrida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 55, Galpão 5, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 165, §4º da Lei 14.133/2021, e subitem 9.2.2. do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, ora Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SINOPSE DO PREGÃO:

Pretende a Recorrente reforma de decisão que declarou a Recorrida vencedora dos itens 11, 12, 13 do certame, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preço, para fins de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Frise-se que a Recorrida se sagrou vencedora dos seguintes itens:

- Item 11 - CENTRAL DE MONITORAÇÃO 8 LEITOS;
- Item 12 - CENTRAL DE MONITORAÇÃO 16 LEITOS;
- Item 13 - CENTRAL DE MONITORAÇÃO 32 LEITOS.

Assim, na tentativa de sustentar suas razões, a Recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela Recorrida, para os itens supracitados, não atenderia às disposições técnicas editalícias.

Para tanto, afirma que o equipamento ofertado pela Recorrida não *é capaz de executar os comandos exigidos pelo edital*.

Ainda, que não há suposta homologação emitida pelos fabricantes dos monitores compatíveis ao equipamento da Recorrida, questionando a confiabilidade, segurança e integralidade do que fora ofertado por esta última no certame.

Todavia, em que pese o esforço da Recorrente, as razões apresentadas não têm o condão de alterar o resultado do presente certame, não merecendo albergue de V.Sa., conforme restará cabalmente demonstrado.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

Preclaro Pregoeiro, compulsando as razões recursais apresentadas pela Recorrente, é possível perceber que esta alega que o equipamento ofertado pela Recorrida, qual seja, a Central de Monitoramento HemerOS, de fabricação própria, com registro na ANVISA sob o nº 80629370022 não atenderia ao edital

Para tanto, a Recorrente afirma que o equipamento ofertado pela Recorrida seria uma central denominada “agnóstica”, ou seja, que atuaria *apenas como central de visualização, não sendo capaz de executar os comandos exigidos pelo edital*.

Contudo, a Recorrente faz o uso do conceito de central de monitoramento “agnóstica” de maneira equivocada.

Isso porque, central de monitoramento agnóstica seria aquela que é capaz de se comunicar com diferentes modelos e marcas de monitores multiparamétricos, ou seja, não está restrita a apenas uma fabricante.

Ainda, em conformidade com o que fora definido em documentos de interoperabilidade em saúde, como os guias técnicos do HL7 International e do IHE (Integrating the Healthcare Enterprise), o conceito de sistema agnóstico refere-se justamente à neutralidade de fabricante, assegurando a integração entre equipamentos distintos¹.

¹ <https://confluence.hl7.org/>

Portanto, o conceito em nada compromete, ou restringe a bidirecionalidade da comunicação, que permanece preservada entre a central e os monitores integrados ao sistema.

Logo, a afirmação tecida pela Recorrente de que o equipamento “agnóstico” seria sinônimo de ausência de comunicação bidirecional é tecnicamente incorreta, demonstrando o desconhecimento desta sobre o objeto licitado e, mais ainda, a tentativa de laborar este nobre Administração Pública ao erro, com base em interpretação distorcida de conceitos consolidados na área de engenharia clínica e tecnologia médica.

Frise-se que se trata de característica vantajosa à Administração Pública, pois permite que a central se conecte a uma variedade maior de dispositivos, oferecendo soluções adaptáveis às necessidades específicas de diferentes pacientes, ou setores da unidade de saúde.

Ademais, cumpre trazer à baila que, a Recorrente afirma que o equipamento ofertado pela Recorrida não atenderia ao edital, porém, o edital é claro como a luz solar ao dispor todas as exigências técnicas que deverão ser preenchidas pelos equipamentos ofertados, senão vejamos:

ITEM 11 - CENTRAL DE MONITORAÇÃO 8 LEITOS Deve permitir a conexão via rede cabeada e/ou sem fio de mínimo 8 leitos simultaneamente; Monitoração: completa de todos os leitos, deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 120 h por ondas de tendência. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos; deverá possuir: alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 12 leitos por tela, c/ no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda p/ um paciente; deverá ser: compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário. Idioma em português; Deverá: possuir sistema de gravação de dados para registro. Acompanha: 2 monitores de LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, 1 computador c/ configuração compatível c/ a central, 1 teclado alfanumérico e 1 mouse. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante; Registro na ANVISA vigente; Treinamento operacional incluso durante o período da garantia. Empresa deverá apresentar manual ou catálogo técnico que comprove pleno atendimentos das especificações supracitadas. Propostas que tiverem as especificações técnicas copiadas do edital serão desclassificadas. Devem ser identificados nas propostas os modelos de monitores com os quais a central de monitorização ofertada é compatível. Garantia mínima de 36 meses. Manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais durante o prazo de garantia. Assistência técnica sem custos adicionais.

A central de monitoração ofertada deverá ser compatível com monitores multiparâmetros que atendam, no mínimo, às seguintes especificações: Para uso em pacientes adultos, pediátrico e neonatal. Com resolução mínima de 1280 X 800 Pontos. / Vida útil declarada: 10 anos/ Alarmes: Possuir alarmes Fisiológicos e técnicos; deve permitir ajuste manual e automático dos limites de alarme inferior e superior de acordo com os sinais vitais atuais do paciente. / Gerenciamento de dados: Deve armazenar tendências numéricas a cada minuto pelo período mínimo de uma semana. Possibilitar a visualização de tendências gráficas em escala mínima de 4 horas, o armazenamento de tendências gráficas deve possuir duração total de pelo menos uma semana. / Permitir o armazenamento e revisão de no mínimo 100 eventos de alarmes fisiológicos, com exibição de 10 segundos de ao menos duas formas de onda relacionadas ao evento. / Proteção de dados: Possuir senha para exportação de dados de tendências e configurações do sistema, através de interface USB. / Alimentação Elétrica: Bivolt automático. / Bateria: Autonomia mínima de 3 horas. Potência de entrada AC: Inferior a 150 Watts. / Conectividade: Comunicação bidirecional com Central de Monitorização através de protocolo TCP/IP, permitir comunicação unidirecional com HIS através de protocolo HL7. / Interfaces disponíveis: USB, RJ45, sincronismo de ECG e para vídeo externo. / IPX2 / Ferramentas de suporte à decisão clínica: Possuir ferramenta de pontuação de aviso antecipado (EWS) com exibição das recomendações apropriadas dependendo do escore calculado; deve ainda permitir a criação de escore personalizado com base nos parâmetros definidos pela instituição.

ITEM 12 – CENTRAL DE MONITORAÇÃO 16 LEITOS Deve permitir a conexão via rede cabeada e/ou sem fio de mínimo 16 leitos simultaneamente; Monitoração: completa de todos os leitos, deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 120 h por ondas de tendência. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos; deverá possuir: alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 12 leitos por tela, c/ no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda p/ um paciente; deverá ser: compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário. Idioma em português; Deverá: possuir sistema de gravação de dados para registro. Acompanha: 2 monitores de LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, 1 computador c/ configuração compatível c/ a central, 1 teclado alfanumérico e 1 mouse. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante; Registro na ANVISA vigente; Treinamento operacional incluso durante o período da garantia. Empresa deverá apresentar manual ou catálogo técnico que comprove pleno atendimento das especificações supracitadas. Propostas que tiverem as especificações técnicas copiadas do edital serão desclassificadas. Devem ser identificados nas propostas os modelos de monitores com os quais a central de monitorização ofertada é compatível. Garantia mínima de 36 meses. Manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais durante o prazo de garantia. Assistência técnica sem custos adicionais. A central de monitoração ofertada deverá ser compatível com monitores multiparâmetros que atendam, no mínimo, às seguintes especificações: Para uso em pacientes adultos, pediátrico e neonatal. Com resolução mínima de 1280 X 800 Pontos. / Vida útil declarada: 10 anos/ Alarmes: Possuir alarmes Fisiológicos e técnicos; deve permitir ajuste manual e automático dos limites de alarme inferior e superior de acordo com os sinais vitais atuais do paciente. / Gerenciamento de dados: Deve armazenar tendências numéricas a cada

minuto pelo período mínimo de uma semana. Possibilitar a visualização de tendências gráficas em escala mínima de 4 horas, o armazenamento de tendências gráficas deve possuir duração total de pelo menos uma semana. / Permitir o armazenamento e revisão de no mínimo 100 eventos de alarmes fisiológicos, com exibição de 10 segundos de ao menos duas formas de onda relacionadas ao evento. / Proteção de dados: Possuir senha para exportação de dados de tendências e configurações do sistema, através de interface USB. / Alimentação Elétrica: Bivolt automático. / Bateria: Autonomia mínima de 3 horas. Potência de entrada AC: Inferior a 150 Watts. / Conectividade: Comunicação bidirecional com Central de Monitorização através de protocolo TCP/IP, permitir comunicação unidirecional com HIS através de protocolo HL7. / Interfaces disponíveis: USB, RJ45, sincronismo de ECG e para vídeo externo. / IPX2 / Ferramentas de suporte à decisão clínica: Possuir ferramenta de pontuação de aviso antecipado (EWS) com exibição das recomendações apropriadas dependendo do escore calculado; deve ainda permitir a criação de escore personalizado com base nos parâmetros definidos pela instituição.

ITEM 13 - CENTRAL DE MONITORAÇÃO 32 LEITOS Deve permitir a conexão via rede cabeada e/ou sem fio de mínimo 32 leitos simultaneamente; Monitoração: completa de todos os leitos, deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 120 h por ondas de tendência. Deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos; deverá possuir: alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central. Visualização simultânea de no mínimo 12 leitos por tela, c/ no mínimo duas formas de onda por leito. Deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda p/ um paciente; deverá ser: compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores. Deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário. Idioma em português; Deverá: possuir sistema de gravação de dados para registro. Acompanha: 2 monitores de LCD de no mínimo 19 pol. de alta resolução, colorido, 1 computador c/ configuração compatível c/ a central, 1 teclado alfanumérico e 1 mouse. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante; Registro na ANVISA vigente; Treinamento operacional incluso durante o período da garantia. Empresa deverá apresentar manual ou catálogo técnico que comprove pleno atendimentos das especificações supracitadas. Propostas que tiverem as especificações técnicas copiadas do edital serão desclassificadas. Devem ser identificados nas propostas os modelos de monitores com os quais a central de monitorização ofertada é compatível. Garantia mínima de 36 meses. Manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais durante o prazo de garantia. Assistência técnica sem custos adicionais. A central de monitoração ofertada deverá ser compatível com monitores multiparâmetros que atendam, no mínimo, às seguintes especificações: Para uso em pacientes adultos, pediátrico e neonatal. Com resolução mínima de 1280 X 800 Pontos. / Vida útil declarada: 10 anos/ Alarmes: Possuir alarmes Fisiológicos e técnicos; deve permitir ajuste manual e automático dos limites de alarme inferior e superior de acordo com os sinais vitais atuais do paciente. / Gerenciamento de dados: Deve armazenar tendências numéricas a cada minuto pelo período mínimo de uma semana. Possibilitar a visualização de tendências gráficas em escala mínima de 4 horas, o armazenamento de tendências gráficas deve possuir duração total de pelo menos uma semana. / Permitir o armazenamento e revisão de no mínimo 100 eventos de alarmes fisiológicos, com exibição de 10 segundos de ao menos duas formas de onda relacionadas ao evento. / Proteção de dados: Possuir senha para exportação de dados de tendências e configurações do sistema, através de interface

USB. / Alimentação Elétrica: Bivolt automático. / Bateria: Autonomia mínima de 3 horas. Potência de entrada AC: Inferior a 150 Watts. / Conectividade: Comunicação bidirecional com Central de Monitorização através de protocolo TCP/IP, permitir comunicação unidirecional com HIS através de protocolo HL7. / Interfaces disponíveis: USB, RJ45, sincronismo de ECG e para vídeo externo. / IPX2 / Ferramentas de suporte à decisão clínica: Possuir ferramenta de pontuação de aviso antecipado (EWS) com exibição das recomendações apropriadas dependendo do escore calculado; deve ainda permitir a criação de escore personalizado com base nos parâmetros definidos pela instituição.

Nota-se que não há no texto editalício, qualquer exigência de execução de comandos, ou apresentação de homologação dos fabricantes compatíveis, conforme pretende a Recorrente em suas razões.

Nobre Pregoeiro, no que tange a alegação formulada pela Recorrente de que a proposta da Recorrida deve ser desclassificada da disputa por não apresentar a homologação oficial emitida pelos próprios fabricantes dos monitores compatíveis à central de monitoramento, em nada merece prosperar.

Isso porque, conforme é sabido a competência regulatória, para registro, armazenamento, importação e comercialização de equipamentos médicos é da ANVISA, conforme disposto Lei n. ° 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Em sua atuação a ANVISA, regulamenta os processos de sua competência via RDC, ato normativo expedido pela Diretoria Colegiada da ANVISA para regulamentar temas técnicos e administrativos relacionados à vigilância sanitária, com força obrigatória em todo o território nacional, servindo como instrumento para detalhar, no plano infralegal, as regras e procedimentos necessários para cumprir as leis que a ANVISA deve aplicar.

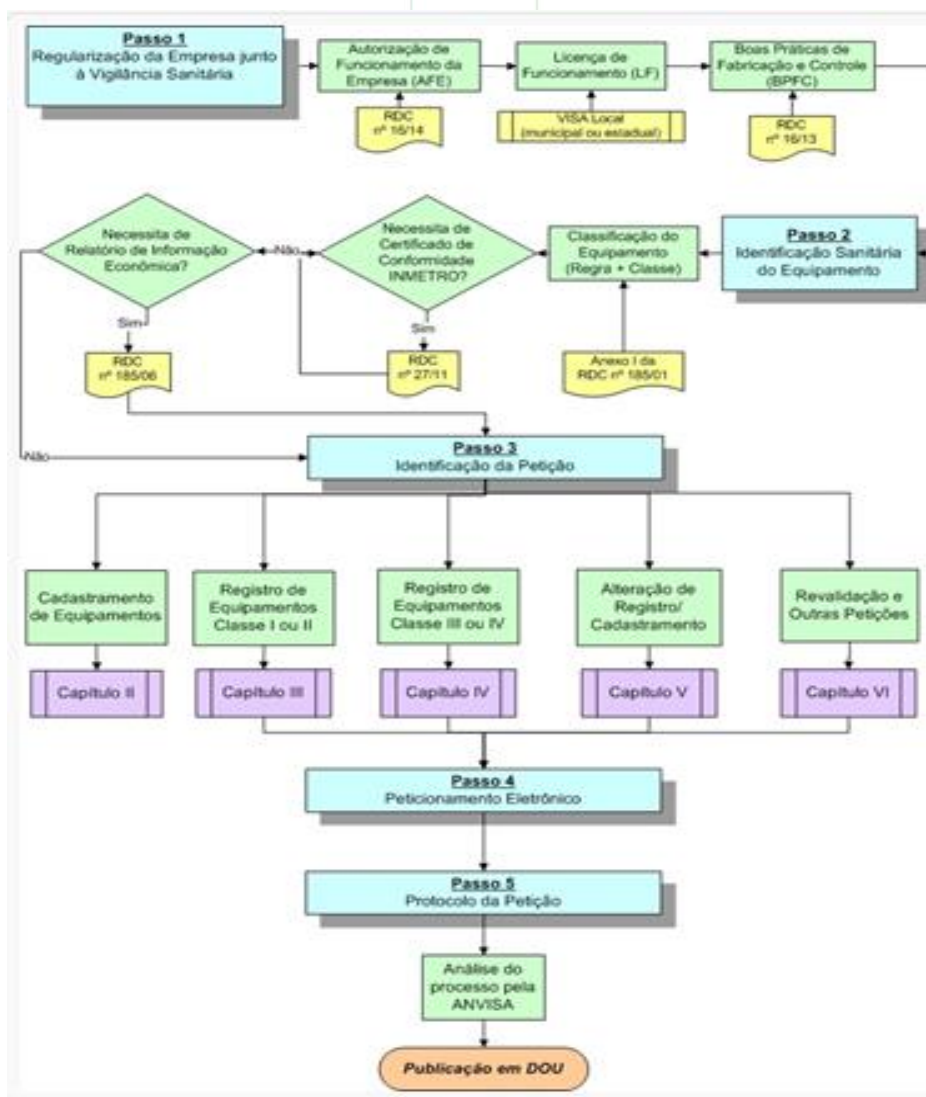
A lei n. ° 9.782/1999 atribui competência a ANVISA quanto à obrigatoriedade do registro de produtos médico-hospitalares.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

Desse modo, versando a licitação, quanto à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, por força do art. 8.º, § 1.º inciso VI, da Lei n.º 9.782/99, **a matéria está submetida ao controle e fiscalização sanitária pela ANVISA.**

Além disso, para que não parem dúvidas, é de suma importância trazer à baila todos os passos necessários que um fabricante deverá seguir, para registrar seu produto perante a ANVISA, vejamos:



Assim, a concessão do registro na ANVISA, com seu respectivo Manual do Usuário, em seu inteiro teor, não deixa dúvidas sobre a confiabilidade da compatibilidade do equipamento ofertado pela Recorrida com os monitores mencionados.

Neste ponto, cumpre mencionar que manual técnico do equipamento é o meio hábil a se comprovar que o equipamento ofertado atende ao

edital, de forma segura, a evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que este apenas é reconhecimento pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que comprovem suas reais características técnicas.

Portanto, constando neste documento a compatibilidade destacada pela Recorrente, não há falar em questioná-las.

Caso contrário, estar-se-á a Recorrente questionando os próprios atos da ANVISA, o que não é cabível nos autos do certame em tela.

Não suficiente, torna incontroverso que, cumpridas as exigências e tramites perante a ANVISA, com a publicação do Manual do Usuário, todos os testes foram feitos para fins de se declarar tais compatibilidades.

Ainda, com fito único de espantar qualquer dúvida sobre o ateste da compatibilidade com os equipamentos mencionados pela Recorrente, a Recorrida colaciona ao presente feito, os seguintes documentos, aptos a demonstrarem a segurança do equipamento ofertado:

- ISO 13485 (International Organization for Standardization 13485): Organização Internacional de Padronização (ISO) – entidade não governamental com sede em Genebra, Suíça, formada por representantes de organismos nacionais de normalização de mais de 160 países;
- Declaração de Conformidade – ANVISA dos requisitos da RDC Nº 657, de 24 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – “Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD)” e da RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022- “Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos”.
- Registro perante a ANVISA sob o nº 80629370022;
- Manual do Usuário registrado perante a ANVISA

Nesse mesmo contexto, cumpre mencionar que a Recorrida é empresa especializada e fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar há cerca de 20 (vinte) anos, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos, com sedes independentes espalhadas por todo o território nacional.

Logo, se trata de empresa idônea, a qual não tem como praxe realizar declarações falsas em procedimentos licitatórios, e se responsabiliza por toda e qualquer informação técnica prestada.

Mas não é só. Cumpre esclarecer ainda que a imposição de condicionantes como a necessidade de autorização ou homologação pelo fabricante do equipamento, sem amparo em exigência normativa específica, implica indevida ampliação do poder de mercado, obstando a livre iniciativa (art. 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal) e violando o art. 36, §3º, incisos III e IV, da Lei nº 12.529/2011, que tipifica como infração à ordem econômica “limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência” e “exercer de forma abusiva posição dominante”.

Assim, a exigência de autorização ou homologação nos termos exigidos pela Recorrente, não encontra respaldo na legislação sanitária brasileira, uma vez que a competência para avaliar a segurança e a conformidade do equipamento em questão compete exclusivamente à ANVISA, cabendo à Recorrida a responsabilidade pela demonstração técnica de compatibilidade e segurança.

Não suficiente, cumpre pontuar que as alegações e exigências postas pela Recorrente em suas razões, sequer são previstas no instrumento convocatório.

Neste ponto, traz-se à baila o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão defendido pela Recorrente, o qual **veda a criação de novas exigências aos particulares, ou inovar no texto do descritivo técnico, diversas daquelas previstas no instrumento convocatório, visto que tanto a Administração Pública, quanto os proponentes se encontram vinculados ao texto editalício.**

Ainda, o texto legal não comporta a criação de exigências conforme pretende a Recorrente, sob pena de violação ao Princípio da Isonomia e da estrita vinculação ao certame.

Ressalte-se que a inovação de exigências editalícias, conforme fundamento utilizado pela Recorrente, causa notório desatendimento ao interesse público que teria motivado a licitação, bem como violação os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 14.133/21 que rege o procedimento licitatório em tela.

Ad argumentandum tantum, é cediço que, inobstante a qualquer dúvida ou controvérsia sobre a impressora ofertada pela Recorrida, é de notório conhecimento de que é poder dever da Administração ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Nesse diapasão, o art. 64 da Lei 14.133/21, mencionado no escopo do texto editalício que a diligência deverá ser realizada para fins de complementação de informações nos seguintes termos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Portanto, a diligência será realizada para esclarecimentos de dúvidas, imprecisões ou insuficiências de informações relativamente aos documentos apresentados pelos proponentes.

A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas.

Ademais, cumpre esclarecer a A realização da diligência que conduz a admissão de uma proposta, sobre o preenchimento dos requisitos exigidos, realiza o interesse de ampliar o número de licitantes.

A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um **poder-dever da autoridade julgadora**.

Portanto, restando qualquer dúvida sobre a compatibilidade da central de monitoramento ofertada pela Recorrida, e os monitores mencionados em seu Manual do Usuário, caberá a instauração de diligência apta para tanto.

Por derradeiro, a Recorrente aduz que:

Além disso, cumpre destacar que nem todos os modelos de monitores disponíveis no mercado atendem integralmente às especificações exigidas pelo edital. Por exemplo, entre as marcas indicadas na proposta encontra-se a ALFA MED, cujos monitores VITA 1100 e VITA 1100a, registrados na ANVISA sob o número 80629370011, não atendem à exigência de “resolução mínima de 1280 x 800 pontos”, conforme consta no respectivo manual disponibilizado pelo fabricante.

Contudo, novamente, mais equivocada a Recorrente não poderia estar visto que o edital exige que a central de monitoramento seja capaz de se comunicar com monitores que possuam resolução de até 1280 x 800 pontos, não havendo exigência de que todos os monitores possíveis de integração tenham obrigatoriamente essa resolução.

Ou seja, a central de monitoramento deve ter capacidade de compatibilidade com equipamentos que apresentem diferentes resoluções, incluindo 1280 x 800, mas não se restringindo a este único formato, restando equivocada a interpretação da Recorrente.

Ademais, cumpre ressaltar que, o fato de existirem monitores com resoluções inferiores não compromete em nada o atendimento ao edital, uma vez que a central HEMEROS é projetada justamente para garantir compatibilidade e interoperabilidade entre equipamentos de diferentes especificações técnicas, característica que representa um diferencial tecnológico e uma vantagem operacional para os serviços de saúde.

Desta feita, e diante de tudo o que fora exposto no presente feito, razão não assiste à Recorrente, tratando-se de meras alegações de inconformismo, além de restar fundado em interpretações equivocadas e destoantes do edital, sendo acertado o ato que classificou a proposta da Recorrida, e a declarou vencedora do certame.

III – DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa.,
requerer que se digne a conhecer o recurso interposto pela Recorrente, **negando-lhe, ao final, provimento**, mantendo a decisão ora combatida.

R. Deferimento.

Lagoa Santa, 22 de setembro de 2025.

LEDIANE ALVES

PINHEIRO:0040

1249670

Assinado de forma digital por
LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2025.09.22 15:49:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20693

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Representante Legal

